

**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Regimento da Eleição Sindical

Biênio - 2019-2021

Capítulo I

PREÂMBULO

A Comissão Eleitoral – COE – do SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SEÇÃO SINDICAL IFSul designada pela Assembleia Geral de 27/05/2019, composta pelos sindicalizados Danielle Lisboa, Geraldo Souza Moraes, Renato Taddei, através das prerrogativas conferidas, resolve estabelecer o presente Regimento Eleitoral para o pleito sindical do próximo biênio 2019-2021, em conformidade com a referida Assembleia Geral.

Capítulo II

DO OBJETO

Art. 1º. O presente Regimento tem por objetivo fundamental o estabelecimento das normas que nortearão o pleito eleitoral do Sindicato Nacional Dos Servidores Da Educação Básica, Profissional E Tecnológica – Seção Sindical IFSul, biênio 2019-2021 que elegerá os membros para compor os cargos da Direção Executiva – Coordenação de Políticas de Ação e Organização e Coordenação de Políticas Permanentes e Conselho Fiscal.

Capítulo III

DOS CANDIDATOS E REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 2º. A Diretoria Executiva a ser eleita, será constituída de 10 membros podendo ser acrescida de 06 (seis) membros suplentes filiados e quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo primeiro. A Diretoria Executiva é um plenário colegiado composto por três Coordenações:

- Coordenação de Políticas de Ação e Organização composta do Colegiado de Ação 3 membros e do Colegiado de Organização 3 membros;

- Coordenação de Políticas Permanentes composta do Colegiado de Política de Formação Sindical 1 membro, Colegiado de Política de Cultura e Lazer 1 membro, Colegiado de Política Educacional 1 membro, Colegiado de Aposentados 1 membro que é eleito à parte.

Parágrafo segundo. Para participar do processo eleitoral como candidato, a filiação deverá ter ocorrido a pelo menos 30 dias antes da data da realização das eleições (xx/xx/2019).

Art. 3º. Poderão candidatar-se à vaga de Coordenador(a) do Colegiado de Aposentados todos(as) os(as) servidores(as) aposentados(as) sindicalizados(as) no SINASEFE, quites com suas obrigações estatutárias e a filiação deverá ter ocorrido a pelo menos 30 dias antes da data da realização das eleições (10/09/2019).

Art. 4º. A inscrição para o cargo de Conselheiro Fiscal e de Coordenador do Colegiado de Aposentados será feita individualmente, por cada candidato(a), junto à Comissão Eleitoral, em formulário próprio.

Art. 5º. Somente os candidatos inscritos perante a Comissão Eleitoral poderão concorrer às eleições de que trata este regulamento.

Parágrafo primeiro. O registro implicará na disposição tácita do candidato de concorrer estabelecidas neste regulamento.

Parágrafo segundo. A proposta de trabalho deverá ser enviada para a COE, no endereço <<http://www.sinasefeifsul.org.br>> (Anexo 2) pelo integrante da chapa designado para realizar a inscrição.

Parágrafo terceiro. A chapa para inscrever-se deverá observar percentual mínimo de 50% de gênero, conforme parágrafo sétimo do artigo 41 do ESTATUTO DO SINASEFE.

Art. 6º. As chapas deverão ser identificadas por nome, sendo que posteriormente, a estas será atribuído um número por ordem de inscrição.

Art. 7º. O registro das chapas e o registro individual na chapa, candidato ao Colegiado de Aposentados e Conselheiro Fiscal deverá ser feito a partir da zero hora do dia 09/08/2019 até às 23 horas e 59 minutos do dia 14/08/2019, no site <<http://www.sinasefeifsul.org.br>> (Anexo 2)

Parágrafo único. um componente fará a inscrição da chapa juntamente com o envio da proposta de trabalho, os demais farão a inscrição individual.

Art. 8º. Caberá à COE homologar o registro das candidaturas e divulgar no site <<http://www.sinasefeifsul.org.br>>, comunicação – downloads – eleições 2019, até 24 horas após o encerramento das inscrições.

Art. 9º. O prazo para solicitar a impugnação de candidaturas, das chapas ou de candidatos, individualmente considerados, será de 24 horas, a partir da divulgação das mesmas, no site <<http://www.sinasefeifsul.org.br>> (Anexo 2), em formulário próprio.

Parágrafo primeiro. Recebida a solicitação de impugnação, a COE divulgará a mesma num prazo de até 3 horas do recebimento, no site <<http://www.sinasefeifsul.org.br>>, comunicação – downloads – eleições 2019.

Parágrafo segundo. a COE terá 24 horas para divulgar parecer no site <<http://www.sinasefeifsul.org.br>>, comunicação – downloads – eleições 2019.

Parágrafo terceiro. Acatada pela COE a solicitação de impugnação da chapa ou candidato, a defesa terá o prazo de 24 horas para ser apresentada no site <<http://www.sinasefeifsul.org.br>> (**Anexo 2**), em formulário próprio.

Parágrafo quarto. Recebida a defesa a COE divulgará a mesma num prazo de até 3 horas do recebimento, site <<http://www.sinasefeifsul.org.br>>, comunicação – downloads – eleições 2019.

Parágrafo quinto. A COE terá prazo de 24 horas para apreciar a defesa e emitir seu parecer no site <<http://www.sinasefeifsul.org.br>>, comunicação – downloads – eleições 2019, ao qual não caberá recurso.

Art. 10. É vedada a participação de membro da Comissão Eleitoral em qualquer chapa concorrente ao pleito.

Capítulo IV

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 11. A COE é responsável pela logística das urnas (liberação e recepção da urna), juntamente com os componentes de mesa em seus respectivos Câmpus/Reitoria.

Art. 12. O sigilo do voto será assegurado com o uso da cédula própria, cabina de votação para eleitor e emprego de urna.

Art. 13. Será permitida propaganda eleitoral dentro do período previsto desde que não seja escrita diretamente nas paredes, pisos e teto dos Câmpus/Reitoria.

Parágrafo primeiro. O material de propaganda eleitoral deverá respeitar as normas estabelecidas pelo Câmpus/Reitoria.

Parágrafo segundo. O material de propaganda eleitoral deverá ser custeado pelos integrantes ou apoiadores da chapa.

Parágrafo terceiro. A inobservância ao que prescreve o caput deste artigo e ao parágrafo primeiro, será passível da aplicação das seguintes sanções:

- I – Advertência reservada;
- II – Advertência pública;
- III – Cassação da homologação da Chapa.

Art. 14. É vedada quaisquer manifestações que possam ser tomadas como propaganda eleitoral nas dependências no dia em que o pleito ocorre, a fim de preservar a lisura do processo e a liberdade do eleitor.

Art. 15. A inscrição dos interessados em participar do processo eleitoral como presidente, mesário ou secretário, ocorrerá no mesmo prazo de inscrição das chapas, no site <<http://www.sinasefeifsul.org.br>> (Anexo 2), em formulário próprio.

Capítulo V

DA MESA RECEPTORA E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16. Haverá uma única mesa receptora de votos nos Câmpus/Reitoria, composta por um presidente, um secretário e um mesário que poderão ser substituídos durante o processo de votação, segundo determinação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Não poderão fazer parte da mesa receptora, candidatos a qualquer cargo, mesmo que suplente.

Art. 17. A COE encaminhará Ofício às direções dos Câmpus/Reitoria para que os componentes da mesa receptora sejam dispensados de suas atividades laborais no período necessário à realização do pleito, inclusive para reunião anterior ao pleito na qual serão repassadas orientações aos mesários.

Art. 18. Compete aos componentes da mesa receptora:

Presidente:

- Responsável pelo bom andamento da votação e demais atividades a ela pertinentes;
- Comunicar à COE, imediatamente, os procedimentos de praxe, bem como as ocorrências cuja solução dependam da referida Comissão;
- Rubricar apenas as cédulas que serão utilizadas na votação;
- Após o encerramento da eleição, lacrar a urna, rubricá-la e responsabilizar-se pelo retorno da mesma à COE;
- Os Presidentes que atuarem na Reitoria e Câmpus Pelotas-CAVG **deverão encaminhar, após o término da votação, as urnas devidamente lacradas a sede do SINASEFE IFSUL, situado a rua XV de Novembro,256 -Centro -Pelotas/RS.**

Secretário:

- Identificar os eleitores exigindo os documentos necessários (crachá funcional de servidor do IFSul ou documento com foto e assinatura);
- Colher as respectivas assinaturas;

- Utilizar as fitas de isolamento, demarcando o espaço destinado à votação, atentando para que os eleitores se aproximem um a um da mesa receptora;

- Preencher a Ata;

- Após o encerramento da eleição, rubricar o lacre da urna.

Mesário:

- Orientar os procedimentos do eleitor utilizar corretamente a cabine de votação, bem como o modo adequado de depositar a cédula na urna, qual seja, a rubrica do presidente deverá estar voltada para o mesário;

- Após o encerramento da eleição, lacrar e rubricar o lacre da urna.

Capítulo VI

DA VOTAÇÃO

Art. 19. A votação ocorrerá dia 10/09/2019 das 10 horas às 20 horas na Reitoria, bem como em todos os Câmpus, em local previamente organizado pela Comissão Eleitoral.

Art. 20. As listagens de eleitores utilizadas no pleito e geradas dia 13/08/2019 terão como referência a LOTAÇÃO dos sindicalizados.

Art. 21. Encerrada a votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da mesa, lavrando-se a Ata que registrará todas as ocorrências.

Capítulo VII

DA APURAÇÃO

Art. 22. A apuração iniciará tão logo sejam recebidas todas as urnas pela Comissão Eleitoral.

Art. 23. Aberta a urna, a mesa apuradora verificará se o número de cédulas válidas corresponde ao número de votantes, mediante verificação das assinaturas na lista de votantes.

Parágrafo único. Se houver diferença entre o número de assinaturas e o número de cédulas na urna, a votação daquele Câmpus/Reitoria deverá ser anulada.

Art. 24. Serão considerados nulos os votos:

- I – Das cédulas que estejam com votos atribuídos a mais de uma chapa ou candidato;
- II – Das cédulas rasuradas ou identificáveis por qualquer meio;
- III – Das cédulas não rubricadas pelo presidente da mesa receptora e pela COE.

Art. 25. Concluída a contagem dos votos consignados à(s) chapa(s), Coordenador de Aposentados e Conselho Fiscal, faz-se à sua classificação em ordem decrescente da votação para fins de proclamação da chapa, coordenador de aposentados e conselheiros fiscais eleitos.

Art. 26. Após a apuração, a Comissão Eleitoral no Prazo de 24 horas elaborará Ata da Eleição, a ser divulgada no site <<http://www.sinaseifeisul.org.br>>, comunicação – downloads – eleições 2019, onde deverá constar, além de outras informações:

- I – Número total de eleitores;
- II – Número de votos atribuídos a cada chapa;
- III - Número de votos atribuídos a cada candidato à Coordenação de Aposentados;
- IV – Número de votos atribuídos a cada candidato ao Conselho Fiscal;
- V – Número de votos nulo;

VI – Número de votos brancos;

VII – Assinatura dos membros da Comissão Eleitoral e dos fiscais presentes na apuração.

Art. 27. Anunciados os resultados e não havendo impugnação, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará oficialmente a chapa, coordenador de aposentados e conselheiros fiscais eleitos no site <<http://www.sinasefeifsul.org.br>>, comunicação – downloads – eleições 2019.

Capítulo VIII

DA IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO DA APURAÇÃO

Art. 28. A solicitação de impugnação poderá ser feita por qualquer filiado, em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais, e apresentada à Comissão Eleitoral, até 24 horas após a proclamação da chapa, coordenador de aposentados e conselheiros fiscais eleitos, a ser feita pela COE.

Parágrafo único. A COE terá 24 horas para apresentar sua defesa, contando o prazo a partir da divulgação do resultado do pleito.

Art. 29. Da apresentação da defesa, caberá recurso à Assembleia Geral da seção Sindical IFSul.

Art. 30. Decorridas 72 horas da apresentação da defesa da COE, não havendo novo documento contestatório, dar-se-á por encerrado o Processo Eleitoral, bem como as atividades da COE.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 32. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Pelotas, 01 de Agosto de 2019.

Comissão Eleitoral

Danielle Lisboa

Geraldo Souza Morales

Renato Taddei